



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - RS

MINUTA DE
TERMO DE CREDENCIAMENTO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2025

Termo de credenciamento de pessoas jurídicas ou físicas para prestação de serviços de consultas médicas com neuropediatra.

O MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Marechal Deodoro, 967, cidade e município de Doutor Maurício Cardoso, Estado do Rio Grande do Sul, com inscrição no CNPJ sob nº 92465210/0001-73, neste ato representado por seu Prefeito **LAURI JOSÉ ELY**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Inhacorá, 475, nesta cidade, com inscrição no CIC sob nº 262.337.030-34, cédula de identidade civil RG nº 1015253519/SSP/RS doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e _____, (qualificar), com inscrição no CGC/MF ou CPF/MF nº _____, doravante denominado **CREDENCIADO(A)**, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto

O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoa jurídica ou físicas para prestação de serviços de consultas médicas com neuropediatra, conforme especificado abaixo:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor unit.	Valor total
001		Un	Consulta médica com neuropediatra, com duração mínima de 50 minutos	R\$	R\$

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo

O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do(a) CREDENCIADO(A), sendo nesse caso, renovado automaticamente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Havendo prorrogação, os valores serão reajustados pelo índice do IPCA acumulado no período de 12 meses, contados da data de publicação do referido edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do pagamento



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - RS

O pagamento será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, conforme Calendário de Pagamentos do Município instituído pelo Decreto nº 3594/2025, mediante apresentação da Nota fiscal/Fatura e o ateste do fiscal responsável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da autorização da prestação do serviço, emitida pela Secretaria de Saúde, devidamente assinada pelo beneficiário, e ateste de que os serviços foram realizados de acordo com os valores constantes no termo de credenciamento, acompanhada do documento fiscal idôneo emitido pelo credenciado, cuja documentação deverá ser entregue na Secretaria de Saúde do Município, no último dia útil de cada mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pagamentos relativos a esta relação contratual estão contemplados e correrão por conta da dotação orçamentária nº 3390 39 00 00 00 00 00 (705) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e nº 3390 36 00 00 00 00 (176) - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento somente será efetuado após comprovação de que o(a) credenciado(a) está em dia com suas obrigações, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos com o FGTS, Fazenda Nacional, Estadual e Municipal.

CLÁUSULA QUARTA: Das condições de execução

I – O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

II - O(A) CREDENCIADO(A) deverá manter, durante a vigência deste Termo as condições de habilitação exigidas para sua celebração.

III- A prestação dos serviços ocorrerá no endereço do (a) Credenciado(a), mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Saúde, na qual constará o serviço a ser realizado.

IV – É de responsabilidade exclusiva e integral do(a) CREDENCIADO(A) a utilização de materiais e pessoal para a execução dos procedimentos necessários, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do termo.

V – O eventual transporte de pacientes internados ou em observação para outros locais visando a realização de exames ou procedimentos médicos será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

VI – A escolha do estabelecimento ou profissional credenciado será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, após autorização da Secretaria, e mediante fornecimento da lista dos credenciados e seus respectivos horários de atendimento.

VII – É vedado:

a) empregados do(a) CREDENCIADO(A), sob pena de rescisão deste Termo, servidor público, contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município CREDENCIANTE;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - RS

b) a transferência dos direitos e obrigações decorrentes desse Termo.

CLÁUSULA QUINTA: Da fiscalização

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

SEXTA: São obrigações do CONTRATANTE:

1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

SÉTIMA: São obrigações da CONTRATADA:

1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.
2. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.
3. Quando o objeto versar sobre a realização de obra e/ou serviço manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
4. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.
5. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
6. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.
7. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo ajuste com **CONTRATANTE**.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - RS

OITAVA: A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal n.º 3360/2023 que "Disciplina a gestão e fiscalização dos Contratos Administrativos no âmbito do Poder Executivo e as atribuições do Gestor e do Fiscal de Contrato", conforme Lei Federal nº 14.133/2021".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal designado para tal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

DAS PENALIDADES:

NONA: A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
2. Multa, no percentual de 2% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

- 3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
- 3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- 3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- 3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

- 4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- 4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- 4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- 4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na aplicação das sanções serão consideradas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) As peculiaridades do caso concreto.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO - RS

- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- f) Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.
- g) A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

DÉCIMA: As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

19.1. A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

DO FORO CONTRATUAL:

DÉCIMA PRIMEIRA: As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Horizontina, Estado do Rio Grande do Sul, como foro do contrato ora firmado.

E, por assim restar convencionado, assinam o presente, em cinco vias de igual teor e forma, as partes contratantes, bem como duas testemunhas.

Doutor Maurício Cardoso, de..... de 2025.

CREDENCIANTE

CREDENCIADO(A)

TESTEMUNHAS:.....